

EXPEDIENTE DO DIA

EM 17/03/2009
[Assinatura]



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0335
Em 17/03/2009
[Assinatura]
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 026 / 2009

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa **“CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS”** de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Segurança Pública, para cumprimento desta Lei, visando a conjunção de esforços mútuos entre o Estado e o Município para o desenvolvimento dos serviços e metas do programa.

Parágrafo Único -- A capacitação dos voluntários será ministrada por agentes da Corporação do 4º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, localizado neste Município.

Art. 3º - O programa **“Bombeiros Voluntários”** tem expectativas de que os cidadãos venham a adquirir conhecimentos básicos de:

- I - Prevenção e combate à incêndio;
- II - Técnicas de Atendimento pré-hospitalar;
- III - Prevenção de acidentes no lar, tomar medidas eficazes e objetivas na parte prevencionista, dando-lhes condições de discernimento em casos de acidentes em geral;
- IV - Adquirir a capacidade de prevenir incêndios, utilizando-se dos meios disponíveis;
- V - Evitar situações de riscos e práticas de atos inseguros;
- VI - Identificar tipos de incêndios e a forma de combate específica que cada caso requer;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

VII - Identificar os equipamentos de combate a incêndios.

VIII - Adquirir a segurança adequada para poderem orientar sobre a importância dos primeiros socorros em vítimas de diversos tipos de acidentes, proporcionando-lhes um ambiente de companheirismo, civismo, sociabilidade, responsabilidades autonomia, contribuindo para que se tornem cidadãos conscientes destes conceitos, como retirando crianças e pré-adolescentes da rua, além que eles poderão participar de atividades cívicas e comemorativas do município.

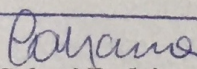
Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas para execução deste programa, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano-ES, 16 de março de 2009.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Vereador



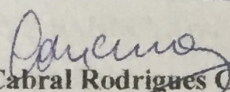
Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Justificativa

O projeto em questão busca autorizar o município a firmar convênio com o governo do estado buscando disponibilizar a comunidade, conhecimentos básicos para os atendimentos de primeiros socorros, prestando serviços eficientes e cuidados necessários para as atividades do dia a dia.

Marechal Floriano-ES, 16 de março de 2009.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Vereador